



CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, PARA FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1883/2025 – SAAE.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 255, Jardim Ibiti do Paço, CEP: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560/0001-39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado **SAAE**, e a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**, com sede à Rua Chile, nº 401 – Vila Barcelona, na cidade de Sorocaba/SP – CEP.: 18025-280, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 50.333.699/0001-80, representada neste ato, por seu Diretor Presidente Interino, senhor **ADRIANO APARECIDO ALMEIDA BRASIL**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1883/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços concernentes a **Fornecimento de vale transporte municipal**, nas condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação do objeto	Valor Unit. (R\$)	Valor Anual. (R\$)	Valor 60 meses (R\$)
01	Vale transporte de Sorocaba	7,10	1.065.000,00	5.325.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Inexibilidade;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados a partir da assinatura do contrato, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Deverá estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.1.5. Deverá ser juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.6. Deverá ser juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.1.7. Deverá ser juntada manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.1.8. Deverá ser comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fiscalização: O SAAE designará o senhor **Rafael Adriano Dias**, Auxiliar Administrativo, CPF: [REDACTED] e-mail: rafaeldias@saaesorocaba.sp.gov para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.2.1. Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar o Setor de Licitação e Contratos, que formalizará a alteração por apostilamento.

3.3. Representação da Contratada: Deverá ser mantido um representante, como preposto e responsável pela execução do objeto, que prestará toda a assistência necessária, devendo comparecer ao SAAE sempre que determinado pela fiscalização.

3.3.1. Qualquer ocorrência ou anormalidade, que venha interferir na execução do objeto, deverá ser comunicada ao SAAE imediatamente.

3.3.2. Manter atualizado o diário de obra, devendo recolher ART vinculada para a execução das obras no local dos serviços, se o caso.

3.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

3.5. Quando os serviços estiverem concluídos, o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, emitirá Termo de Recebimento Provisório Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, sendo assinado pelas partes.

3.6. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo Detalhado (assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais).

CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.325.000,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais)**.

5.1.1. No valor acima estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92 V, E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e permanecerão inalterados enquanto vigente a tarifa prevista na cláusula 1.2. Em caso de reajuste tarifário, o valor contratual deverá ser atualizado, por apostilamento, para refletir a nova tarifa estabelecida pelo órgão regulador. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de **48 horas** após a publicação oficial do reajuste tarifário, encaminhando:

- I.** Cópia do ato normativo que fixou o novo valor da tarifa;
- II.** Tabela atualizada dos valores unitários.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do **SAAE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Autoridade responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.

CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **SAAE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual

CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do **SAAE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**.

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **SAAE**;

9.1.16. Manter **PREPOSTO** aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato.

9.1.16.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

9.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV)

11.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do edital ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, às partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas em lei e no presente instrumento convocatório.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

- VII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.3. Serão aplicadas ao contratado/fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III", "IV" e "V" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "VI", "VII", "VIII", "IX" e "X" do subitem acima, bem como os incisos "II", "III", "IV" e "V", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) Moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos "IV", e "VI" a "X" do subitem acima, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso "III" do subitem acima de 1% a 10 % do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita nos incisos "II" do subitem acima, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

e) Para infrações descritas no inciso "V" do subitem acima, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita no inciso "I" do subitem acima, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Os casos de extinção, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas circunstâncias em que a legislação assim prever.

DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contrato pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2(dois) meses da data da comunicação.

CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum motivo previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas através das dotações orçamentárias alocadas ao SAAE, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, conforme rubrica orçamentária nº **23.10.00 3.3.90.39.00 17 512 5005 2165 04 1100000**.

CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

16.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento contratual em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados

CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16.2. Para os fins do instrumento contratual deverão ser utilizados os conceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.709/18

16.3. Para execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em emvidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a **CONTRATADA** por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

16.3.1 Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

16.3.2 Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **CONTRATADA** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

16.3.3 Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

16.3.4 Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

16.3.5 Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela contratada, aplicáveis ao objeto do instrumento contratual;

16.3.6 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o instrumento contratual sem qualquer ônus, multa ou encargo.

CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

16.3.7 Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da **CONTRATADA**, ora denominado “procedimento de solicitação de acesso de dados”;

16.3.8 acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

16.3.9 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram acordo de confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.3.10 Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a **CONTRATANTE** ou para eventuais terceiros;

16.3.11 Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

16.3.12 Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno (“Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação”)

16.3.13 Cooperar totalmente com a **CONTRATANTE** na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

16.3.14 Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

16.4. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do instrumento contratual por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao **CONTRATANTE**, nos casos que couber;

16.5. A **CONTRATADA**, salvo proibição legal, notificará a Contratante acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** relativos à execução deste instrumento contratual, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

16.6. A **CONTRATADA** conforme procedimentos internos, ora denominado “notificação de violação de dados pessoais”, irá notificar a Contratante acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

16.6.1 Qualquer investigação que a **CONTRATADA** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

16.6.2 Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

16.6.3 Outras medidas corretivas que a contratada possa solicitar razoavelmente;

16.6.3.1 A contratada deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

16.6.3.2 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

16.6.3.3 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

16.6.3.4 Após uma eventual violação de segurança de dados, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

16.7. A **CONTRATADA** obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora Contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento contratual.

16.7.1 A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento contratual, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

16.7.2 A obrigação prevista no presente instrumento contratual perdurará durante a vigência do mesmo e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

16.7.3 Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

16.7.3.1. divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

16.7.3.2. aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

16.8. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas

CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despende.

16.9. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **CONTRATADA**, o **SAAE**, mediante a comprovação da culpa exclusiva da contratada, poderá a seu critério, rescindir o instrumento contratual imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

16.10. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.11. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **SAAE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do art. 174 da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

DÉCIMA OITAVA– VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 01/2026.

18.1. O cumprimento do presente **Instrumento Contrato** está vinculado aos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, apresentada ao **Processo Administrativo nº 1883/2025 - SAAE**.

18.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório, devendo apresentar os documentos habilitatórios sempre que solicitados.



CONTRATO Nº 15 /SLC/2026

18.3. Na hipótese de aditamentos serão solicitados os documentos habilitatórios exigidos por ocasião do certame.

DÉCIMA NONA – Legislação aplicável.

19.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (SRP), e posteriores alterações, do Decreto Municipal nº 29.033, de 21/03/2024, do Decreto Municipal nº 30.876, de 30/12/2025, da Lei Municipal nº 9.449, de 22/12/2010, do Decreto Municipal nº 19.533, de 29/09/2011, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, do Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 03/2024, do Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 05/2024, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 17 de Abril de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Glauco Enrico Bernardes Fogaça / Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Rafael Adriano Dias - Fiscalizador

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL
DE SOROCABA**

Adriano Aparecido Almeida Brasil – Diretor Presidente Interino

Testemunhas:

01. _____

Ana Maria Ap. Torres
SAAE Sorocaba

02. _____

Lucas de Sousa Pinheiro
SAAE Sorocaba

DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

CPF: [REDACTED]

Empresa: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba.

Telefone: (15) 3331.5000

e-mail: transporte@urbes.com.br

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 17 de abril de 2026.


EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA.

Adriano Aparecido Almeida Brasil – Diretor Presidente Interino

RG [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CONTRATADO: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15 /SLC/2026

OBJETO: Fornecimento de vale-transporte municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 17 de abril de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]



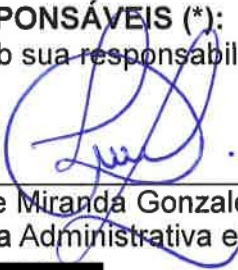
GESTOR(ES) DO CONTRATO:


Nome: Rafael Adriano Dias
Cargo: Fiscalizador
CPF: [REDACTED]

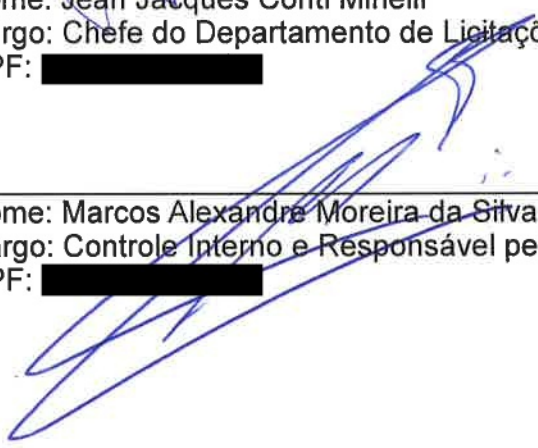

Nome: Dayane Miranda Gonzalez
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:


Nome: Dayane Miranda Gonzalez
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: [REDACTED]


Nome: Jean Jacques Conti Minelli
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras
CPF: [REDACTED]


Nome: Marcos Alexandre Moreira da Silva
Cargo: Controle Interno e Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP
CPF: [REDACTED]



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba.

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 15 /SLC/2026.

DATA DA ASSINATURA: 17 / 04 /2026.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

OBJETO: Fornecimento de vale-transporte municipal.

VALOR (R\$): 5.325.000,00 (cinco milhões trezentos e vinte e cinco mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 17 de abril de 2026.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

glaucofogaca@saaesorocaba.sp.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de vale transporte municipal, abrangendo os deslocamentos de ida e volta no município de Sorocaba.

2.DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o fornecimento de vales-transporte aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, destinados ao deslocamento intramunicipal, ou seja, da residência do servidor e seu respectivo local de trabalho.

3.JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica em razão da obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte aos servidores do SAAE Sorocaba, conforme estabelecido no caput do Art.6º, § 3º, da lei nº 9852 de 02 de dezembro de 2011, visando atender as necessidades de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho.

4.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente termo visa a contratação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES), inscrita no CNPJ sob o nº 50.333.699/0001-80, para fornecimento de vales-transporte para os servidores do serviço autônomo de água e esgoto de Sorocaba, destinados ao deslocamento intramunicipal, de suas residências e seus respectivos locais de trabalho.

Atualmente a referida empresa é a única responsável e fornecedora do transporte coletivo urbano na cidade de Sorocaba. Sendo assim, para atender as diversas legislações aplicáveis ao tema, possibilitando o deslocamento dos servidores no percurso de casa às unidades de trabalho e vice-versa, é justificada a escolha do fornecedor, pois não há outra empresa que seja responsável pelas linhas de transporte público capaz de executar o objeto.

5.VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante interesse da Autarquia e justificativa formal, nos termos da Lei nº 14133, de 2021.

6.ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS PREVISTOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Quadro resumo de estimativa de consumo:



ESTIMATIVA DE CONSUMO - FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE MUNICIPAL				
ITEM	QTD.SERVIDORES	MUNICIPIO	FORNECEDOR	URBES
1	250	SOROCABA	UNITARIO	7,10
			TOTAL MENSAL	88.750,00
			TOTAL (60 MESES)	5.325.000,00
TOTAL PARA 60 MESES				R\$ 5.325.000,00

6.2. Estimativa de consumo detalhada:

Número de usuários: 250

Quantidade de passes por usuário: 50 (mês)

Valor do Passe (unitário): R\$ 7,10

Total mensal por servidor: R\$ 355,00 (mês) (R\$ 7,10 x 50 passes)

Total Mensal (250 usuários): R\$ 88.750,00 (250 usuários x R\$ 355,00)

Total para 60 meses: R\$ 5.325.000,00 (R\$ 88.750,00 x 60 meses)

7. ESPECIFICAÇÕES

7.1. Estimativa do quantitativo mensal

O quantitativo necessário de vales-transporte será estimado mensalmente com base no número de dias úteis de cada mês, multiplicado por dois (considerando os deslocamentos de ida e volta), e pelo número total de usuários elegíveis no período.

7.2. Procedimento para recarga mensal dos cartões

As recargas dos cartões de vale-transporte serão realizadas mensalmente.

7.3. Sistema Online de Consulta e Recarga

A contratada deverá disponibilizar um sistema eletrônico online que possibilite:

- Consulta ao cadastro dos usuários;
- Realização de recargas nos cartões;



- Geração de relatórios de recargas dos cartões.

7.4. Gestão dos cartões de vale-transporte

O SAAE manterá sob a responsabilidade do Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios (SCPБ)- vinculado ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) – os cartões de vale transporte, previamente carregados.

7.5. Emissão de Segunda Via e Bloqueio

Em caso de necessidade de emissão de segunda via, o fiscal do contrato, representante do Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios (SCPБ), deverá solicitar o bloqueio do cartão original e a emissão da nova via. A retirada do cartão reemitido será efetuada pelo servidor diretamente nos pontos de atendimento da empresa, conforme orientações do SCPБ. Os créditos remanescentes no cartão bloqueado serão integralmente transferidos para a nova via.

7.6. Uso pessoal e responsabilidade

Os cartões fornecidos são pessoais e intransferíveis, sendo responsabilidade exclusiva do servidor seu uso e conservação adequados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto deste contrato, observando as especificações, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a responder prontamente a todas as consultas formuladas pela CONTRATANTE relativas ao fornecimento dos vales-transporte.

8.2. A CONTRATADA será a única responsável por todos os encargos decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando as obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime a CONTRATANTE do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

8.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer reajuste dos valores dos passes.

8.5. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento eficazes (telefone, e-mail, whatsapp, entre outros) para prestação de assistência técnica, esclarecimento de dúvidas, envio de avisos e atendimento de solicitações relacionadas ao contrato.

8.7. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e demais normas correlatas, garantindo a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste contrato.



8.8. A CONTRATADA declara estar ciente de que os dados pessoais dos servidores beneficiários do vale-transporte, incluindo, mas não se limitando a, nome, CPF, endereço, local de trabalho, dados de deslocamento e informações de utilização de créditos, serão tratados exclusivamente para as finalidades previstas neste instrumento, sendo vedado o uso para quaisquer outros propósitos.

8.9. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar, de forma tempestiva, a CONTRATADA qualquer fato ou circunstâncias que possam impactar a execução e a entrega do objeto contratual.

9.2. Efetuar o pagamento dos valores contratados dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

9.3. Notificar formalmente e em tempo hábil a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades identificadas no cumprimento das obrigações contratuais.

9.4. Exercer a fiscalização e supervisão contínuas sobre a execução do contrato, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

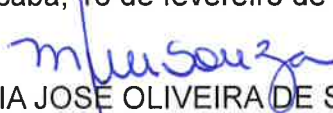
O pagamento será feito à vista, através de boleto bancário.

11. UNIDADE FISCALIZADORA/FISCALIZADOR

Sector de Cadastro Pagamento e Benefícios

Rafael Adriano Dias

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2026


MARIA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA

Chefe do Departamento de Recursos Humanos


DAISY APARECIDA CARDOSO

Chefe do Sector de Cadastro Pagamento e Benefícios